

Em 14, 09 16
Assinatura

CONTRATO Nº. 117/2016.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade de legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): PARÓQUIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, proprietário (a) do imóvel, representada pelo senhor **PE. JAILSON BEZERRA SANTOS**, portador (a) do R.G. nº 1.474.940 SSP/SE e inscrita (a) no C.P.F. sob o nº 001.776.565-06, residente e domiciliado (a) na Rua E 1, S/N 145, Conj. Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, pessoa jurídica, representada por sua Secretária de Educação, **JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº: 816.310, CPF: 336.534.615-53, residente na Rod. Edilson Távora, Pov: O, D'água Qr 3E, LT 02, CEP: 49.140-000 - Barra dos Coqueiros/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de nº 11.051 de 19 de abril de 2016.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na **Rua E1, n.º 187 - Conjunto Jardim**, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do anexo da Escola Municipal Maria da Conceição Cruz Vasconcelos.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **RS 20.807,40** (Vinte mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos), divididos em **12 (doze)** parcelas iguais de **RS 1.733,95** (Um mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) que serão pagas ao Locador até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 41065 - Secretaria de Educação
- Projeto de Atividade: 8365 - Programa Salário Educação
- Elemento de despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 0193.022 - SAE
- Saldo Orçamentário: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete a Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais melhorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar melhorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de setembro de 2016.

LOCADOR (A):

Pe. Jailson Bezerra Santos

PARÓQUIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA
Representada pelo Sr. PE. JAILSON BEZERRA SANTOS

LOCATÁRIA:

Juarina Alves de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro
JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nayara Alves Marques

CPF nº 020.544.775-00

Agueda Alves Torres Santos

CPF nº 585081195-20